



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº. 063/2021

SÚMULA: Ratifica a Lei Federal nº 14.131 de 30 de março de 2021, no âmbito do Município de Mirador-PR, e regulamenta a sua aplicação aos Servidores públicos vinculados à administração pública, com eficácia e aplicação até 31 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, publica este Decreto Municipal que **Ratifica a Lei Federal nº 14.131/2021, para aplicação no âmbito do Município de**

CONSIDERANDO o sancionamento da **Lei nº 14.131 de 30 de março de 2021**, pelo Governo Federal, que “Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021;”

DECRETA

Art. 1º. - Fica **Ratificada** a Lei nº 14.131 de março de 2021, do Governo do Federal, aplicando-se aos servidores público do Município de Mirador.

Art. 2º. – Nos termos do do Art. 1º da Lei 14.131/2021, Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas na referida Lei, bem como em outras lei que vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), do quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I – Amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou;
- II – utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito;

Art. 3º. – Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 2º deste decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

- I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no art. 2º desde Decreto para as operações já contratadas;
- II – ficará vedada a contratação de novas obrigações;

Art. 4º. – A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve precedida do esclarecimento ao tomador de credito;

- I – do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

II – de outras informações exigidas em lei e em regulamentos;

Art. 5º. – Fica facultada a concessão de carência por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 6º. – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL